

**Governo do Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PORTARIA Nº 52/FAPERR/PRESI, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

"Regulamenta diretrizes específicas para estruturação da proposta a ser submetida e prestação de contas do aporte financeiro disponibilizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR na chamada de propostas para o Edital Expedições Científicas – Iniciativa Amazônia +10".

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FAPERR, aprovado pelo Decreto nº. 32.985-E, de 19 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO a participação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR na **Chamada Pública n.º 004/2023-CONFAP – Iniciativa Amazônia +10 – Expedições Científicas**, em conjunto com as demais Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link (<https://confap.org.br/>);

CONSIDERANDO a submissão de propostas de projetos no âmbito do Estado de Roraima por meio do Edital Expedições Científicas da Iniciativa Amazônia +10;

CONSIDERANDO a necessidade de definir orientações e diretrizes específicas para estruturação da proposta a ser submetida e a prestação de contas dos recursos disponibilizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes específicas para estruturação da proposta a ser submetida e prestação de contas do aporte financeiro disponibilizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR na chamada de propostas para o Edital Expedições Científicas – Iniciativa Amazônia +10.

Art. 2º O aporte financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima-FAPERR destinado a esta Chamada será no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente do Programa 084 – Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento; Ação 3565 – Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores e Tecnológicos; Unidade Gestora – 18202; Despesa – Corrente, do orçamento desta Fundação, oriundo do Tesouro Estadual.

Art. 3º As propostas submetidas à Chamada do Edital Expedições Científicas da Iniciativa Amazônia +10, a serem apoiadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, serão contempladas com auxílio-pesquisa (custeio e capital) no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por proposta.

§ 1º A descrição orçamentária dos valores oriundos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR deverão ter sua previsão de repasse programada a partir da assinatura do Termo de Outorga, em conformidade com o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica CNPq/FAPERR nº 1846315/2023.

§ 2º Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a estas Diretrizes, a FAPERR e o CNPq poderão decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico, respeitando a ordem de classificação decrescente.

Parágrafo único. Nesta chamada serão recebidas propostas de pesquisa que envolvam expedições científicas voltadas à ampliação do conhecimento acerca da sociobiodiversidade e biodiversidade amazônica. As equipes deverão elaborar propostas sempre se atendo a um ou mais dos seguintes eixos prioritários:

I - Linha temática 1: Compreensão de habitats e suas espécies;

II - Linha temática 2: Estudo da biodiversidade enquanto fonte de sustento e potencial para bioeconomia;

III - Linha temática 3: Preservação e restauração do capital natural;

IV - Linha temática 4: Estudos do patrimônio material e imaterial dos povos ancestrais, indígenas e tradicionais e seus conhecimentos associados, etnografia;

V - Linha temática 5: Documentação e preservação de línguas indígenas amazônicas e sistemas de conhecimento associados;

VI - Linha temática 6: Estudos sobre uso sustentável dos recursos naturais, arranjos institucionais para conservação e dinâmicas territoriais de povos indígenas e tradicionais;

VII - Linha temática 7: Integração de dados coletados no campo com tecnologias emergentes.

Art. 4º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR se resguarda ao direito de estabelecer critérios próprios de elegibilidade, que são complementares ao Edital Expedições Científicas da Iniciativa Amazônia +10, no âmbito dos aportes de seus recursos.

§ 1º São critérios de elegibilidade para a Instituição Executora:

I - Estar sediada no estado de Roraima;

II - Ser instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;

III - Ser instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado, sem fins lucrativos.

§ 2º São critérios de elegibilidade para o Proponente, denominado Coordenador de Projeto:

I - Ser brasileiro, ou quando estrangeiro, possuir visto permanente;

II - Ser residente no estado de Roraima;

III - Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado de Roraima, por prazo superior à vigência do projeto;

IV - Possuir título de doutor;

V - Ter currículo atualizado na plataforma Lattes;

VI - Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII - Estar cadastrado na plataforma SIGFAPERR (<https://faperr.rr.gov.br/>);

VIII - Ser responsável pela gestão financeira e técnica da pesquisa;

IX - Se for pesquisador aposentado deverá comprovar que mantém atividade acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição executora concordando com a execução do projeto;

X - Estar adimplente com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR e/ou outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do estado de Roraima.

§ 3º O Coordenador de Projeto, ora proponente, poderá submeter apenas uma única proposta à Chamada Pública do Edital Expedições Científicas da Iniciativa Amazônia +10.

§ 4º Ao apresentar a proposta, o Coordenador de Projeto assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

Art. 5º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERRR estabelece como itens financiáveis para fins da Chamada do Edital Expedições Científicas da Iniciativa Amazônia +10, em conformidade com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR:

I - Custeio

- a) Material de consumo;
- b) Diárias;
- c) Despesas com Transportes;
- d) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- e) Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

II - Capital

- a) Material permanente.

§ 1º Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPERRR.

§ 2º Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPERRR não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 6º Deverá ser destinado o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), proveniente do auxílio-pesquisa para ações de divulgação do projeto junto à sociedade roraimense.

§ 1º Os recursos solicitados pela equipe do projeto para custear sua participação em congressos científicos (inscrição, passagens e diárias) não serão contabilizados para o fim de divulgação do projeto junto a sociedade roraimense.

Art. 7º O cronograma de desembolso deverá estar em consonância ao Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica CNPq/FAPERRR nº 1846315/2023.

Art. 8º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR realizará o repasse, em até duas parcelas, ao coordenador de cada projeto, o auxílio-pesquisa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária.

Art. 9º São obrigações da Instituição Executora:

I - Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II - Informar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR toda e qualquer situação de irregularidade ou dificuldade técnica na execução científica e orçamentária do projeto aprovado;

III - Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

Art. 10 São obrigações do Coordenador de Projeto aprovado:

I - Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

II - Apresentar a cada 6 (seis) meses à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR, Relatório Técnico e Financeiro Parcial de Prestação de Contas, conforme modelo disponível para download na área do programa no *site* da Fundação;

III - Apresentar Relatório Técnico e Financeiro Final de Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de término da vigência do Termo de Outorga, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa a ser apresentada e deliberada pela Diretoria Executiva da FAPERR, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas, bem como a prestação de contas do orçamento disponibilizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, conforme modelo disponível para download na área do programa no *site* da Fundação;

IV - Colaborar com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V- Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, nas publicações e divulgações, conforme o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima;

VI - Participar de atividades específicas realizadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR para apresentação de resultados referentes à execução do Plano de Trabalho aprovado, sempre que convocado;

VII - Disponibilizar de forma livre e gratuita, em repositório das Instituições as quais os pesquisadores são vinculados, todas as publicações das atividades desenvolvidas e financiadas pela Chamada do Edital Expedições Científicas da Iniciativa Amazônia +10;

VIII - Responsabilizar-se pela adoção de todas as providências quanto às permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias à execução do objeto do projeto, bem como a guarda dos documentos e disponibilização em caso de necessidade de comprovação, como em caso de experimentos envolvendo seres humanos, acesso às áreas de proteção ambiental, acesso de patrimônio genético, cultural e conhecimento tradicional associado, acesso às áreas indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais e outras hipóteses em que a natureza do objeto exigir.

Art. 11 Qualquer alteração relativa à execução orçamentária prevista no Plano de Trabalho aprovado deverá ser solicitada antecipadamente e autorizada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

Parágrafo único. Durante a fase de execução orçamentária do projeto, toda e qualquer comunicação com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR deverá ser direcionada ao Núcleo de Operação e Fomento da Diretoria Técnica por meio do e-mail dt@faperr.rr.gov.br.

Art. 12 Quanto à utilização do aporte financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR disponível para a Chamada do Edital Expedições Científicas da Iniciativa Amazônia +10, é vedado:

I - Utilizar os recursos para fins outros que não os aprovados;

II - Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;

III - Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

IV - Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o Coordenador de Projeto seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.

Art. 13 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR acompanhará os projetos aprovados por meio de:

I - Reuniões com os executores dos projetos, realizadas por equipe técnica da FAPERRR e/ou consultores formalmente indicados, se for o caso;

II - Relatório Técnico e Financeiro Parcial e Final de Prestação de Contas, descrevendo as atividades realizadas, os resultados obtidos, as dificuldades técnicas encontradas, as considerações parciais, com a descrição dos produtos criados, os processos elaborados, as publicações realizadas, as patentes, os licenciamentos, entre outros, que deverão ser enviados para o Núcleo de Análise, Acompanhamento e Avaliação da Diretoria Técnica da FAPERRR, por meio do e-mail dt@faperr.rr.gov.br;

III - Seminário de acompanhamento e avaliação de resultados, se for o caso;

IV - Cópias das publicações realizadas ou submetidas nas diversas plataformas ou mídias, fazendo referência ao apoio prestado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERRR.

Art. 14 O Cancelamento do apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR ao projeto aprovado na Chamada do Edital Expedições Científicas da Iniciativa Amazônia +10 poderá ocorrer:

I - Se apurada omissão ou irregularidades na percepção dos recursos;

II - Por inadimplência técnica, caso o coordenador do projeto não entregue os Relatórios Técnicos e Financeiros Parciais de Prestação de Contas, até o 15º (décimo quinto) após o vencimento do prazo de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo de Outorga;

III - Por inadimplência técnica, caso o coordenador do projeto não entregue o Relatório Técnico e Financeiro Final de Prestação de Contas;

IV - Se praticada qualquer situação prevista no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima;

§1º A concessão do auxílio-financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da FAPERRR, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

§2º O cancelamento da concessão do aporte financeiro não exime o Coordenador de Projeto da prestação de contas referente aos meses de execução, ou a devolução do recurso recebido, tendo um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pedido de cancelamento.

Art. 15 O Coordenador de Projeto deve devolver à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, os recursos recebidos, caso suas obrigações como Coordenador de Projeto não sejam cumpridas.

Art. 16 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2024.

PEDRO DE JESUS CERINO
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa de Roraima
(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Cerino, Presidente**, em 03/04/2024, às 12:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12305152** e o código CRC **940249E9**.
